**EDIÇÃO Nº 3 DA REVISTA DA DEFENSORIA - PRAZOS**

* **Entrega dos artigos e demais peças a partir de 07.11.2013 até 28 de fevereiro de 2014**
* **Análise dos textos pelo Conselho Editorial: de 07.11.2013 a 28.03.2014**
* **Semana de impressão da revista: 21 a 25 de abril de 2014**
* **Afixar cartazes de divulgação em todos os locais de funcionamento da Defensoria – novembro/dezembro 2013;**
* **Encaminhar e-mails a todos os Defensores Públicos, a partir de 07 de novembro e reiterar mensalmente;**

**REVISTA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE**

**(REGULAMENTO)**

**TÍTULO I
DO OBJETIVO**

Art. 1º - A Revista da Defensoria Pública do Estado de Sergipe tem por objetivo a catalogação e difusão do conhecimento, por meio da publicação de artigos científicos, peças processuais, pareceres jurídicos e produção literária, além de estudos e pesquisas.

**TÍTULO II
DO PÚBLICO - ALVO**

Art. 2º - A Revista tem como públicos-alvo Defensores Públicos, Promotores de Justiça, Juízes, Procuradores, alunos do curso de Direito, pesquisadores e gestores de instituições de ensino superior e de pesquisa, gestores de associações científicas, dirigentes e técnicos de órgãos públicos e demais órgãos envolvidos na formação de pessoal e produção científica.

**TITULO III
DAS RESPONSABILIDADES**

Art. 3° - As responsabilidades da Revista da Defensoria Pública do Estado de Sergipe serão exercidas por um Editor e um Conselho Editorial.

§1° - Exercerá a função de Editor um profissional com titulação compatível com a função, designado pelo Defensor Público-Geral.

§2° - Compete ao Editor:

1. convocar e coordenar as reuniões do Conselho Editorial;
2. distribuir os artigos recebidos para publicação ao Conselho Editorial e/ou aos consultores ad hoc;
3. coordenar os trabalhos de editoração, produção e distribuição da revista.

Art. 4° - Compete ao Conselho Editorial, em colaboração com o Editor, elaborar a política editorial do periódico.

Parágrafo único. Integram o Conselho Editorial da revista três profissionais de elevada competência acadêmica e científica, designados pelo Defensor Público-Geral.

Art. 5° - O Conselho Editorial tem por competência emitir pareceres sobre as contribuições encaminhadas à RDPES e opinar sobre a sua qualidade e relevância.

Art. 6° - Compete ao Gabinete do Defensor Público-Geral manter a equipe da RDPES sob a coordenação do Editor.

Art. 7° - Compete ao Gabinete do Defensor Púbico-Geral a divulgação, editoração, produção gráfica, controle de assinantes e distribuição das versões eletrônicas e impressas da RDPES

**TÍTULO IV
DA PERIODICIDADE E DAS SEÇÕES DA REVISTA**

Art. 8º - A Revista da Defensoria Pública do Estado de Sergipe - RDPES terá periodicidade anual e contará com as seguintes seções:

1. Editorial;
2. Artigos e Monografias - divulga trabalhos de caráter acadêmico-científico sobre Direito, essencialmente, e outras áreas de conhecimento;
3. Peças processuais - divulga peças de processos, reconhecidamente de expressivo interesse para a formação profissional e científica;
4. Pareceres: pareceres jurídicos de especial interesse para formação do conhecimento;
5. Recursos – recursos jurídicos de relevante interesse para a categoria;
6. Ações Civis Públicas;
7. Discursos – discursos proferidos de relevante repercussão e interesse do público-alvo;
8. Ensaios – produção de ensaios acerca de qualquer área do conhecimento e que desperte interesse para o público-alvo da RDPES;
9. Espaço literário – espaço reservado para a divulgação de contos, crônicas e poesias de lavra do público-alvo da RDPES.

Art. 9° - A revista terá divulgação impressa e eletrônica.

§1° - A revista impressa será distribuída gratuitamente para todas as Defensorias Públicas do país, órgãos e entidades ligadas à Justiça, Biblioteca Pública do Estado, bibliotecas de instituições de ensino superior, órgãos públicos, mantendo a possibilidade de subscrição para assinaturas.

§2° - A publicação eletrônica da revista terá acesso gratuito.

**TÍTULO V
DA ORIENTAÇÃO EDITORIAL**

Art. 10 - Serão aceitos trabalhos inéditos, exceção dos incisos III, IV V e VI, do Art. 8°.

Art. 11 - O autor será comunicado do resultado da avaliação do seu trabalho em até 90 (noventa) dias.

Art. 12 - Serão remetidos a cada autor 05 (cinco) exemplares do número em que for publicada a sua colaboração.

Art. 13 A publicação de artigos não é remunerada, sendo permitida a sua reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Art. 14 - Os artigos assinados serão de responsabilidade exclusiva de seus autores, não refletindo, necessariamente, a opinião da Defensoria Pública do Estado de Sergipe.

Art. 15 - A critério do Conselho Editorial da RDPES ¬ **constituído através da Portaria nº 207, de 27 de dezembro de 2012 ¬** poderão ser aceitas e publicadas colaborações em língua estrangeira.

Art. 16 - Os originais podem ser adaptados para fins de editoração, em adequação às normas da Revista.

Art. 17 - As colaborações para a RDPES devem ser enviadas ao Gabinete do Defensor Público-Geral, de acordo com as normas editoriais, em arquivo eletrônico aberto, com breve currículo e fotografia tipo “passaporte” para o endereço: defensoria.geral@defensoria.se.gov.br.

Art. 18 - Toda autoria dos pareceres e dos artigos, durante o processo de avaliação, será mantida em sigilo.

**TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 19 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regimento serão dirimidos pelo Conselho Editorial da RDPES.